



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 079/2002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
E TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade de Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO JOSÉ BERTSON PINTO, e **TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Maria Trigueiros nº 213 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 32.305.500/0001-12, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, AMÉRICO MOREIRA CARDOSO, por meio da CONTRATADA, segundo documentação constante do Processo nº 079/2002 e do Edital de Concorrência nº 007/2002, que, independentemente de sua inscrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si celebrado e avençado, celebrando o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Transporte de Pessoal, a ser prestado aos empregados da CDRJ - Companhia Docas do Rio de Janeiro, localizados no Porto de Sepetiba, dentro da qualificação exigida no Edital da Concorrência nº 007/2002, conforme roteiros e especificações técnicas contidas no Projeto Básico - Anexo I e no Anexo III – Planilha de Proposta de Preços da Contratada.

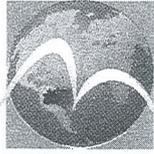
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer modificação a ser introduzida nas Especificações dos Serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ, e não importar em modificação do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada na Especificação dos Serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à CDRJ, a fim de serem corrigidos, no modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

A SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital de Licitação e na Proposta de Contratada se integram a este contrato como se nele estivessem transcritas.

A TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.

A QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 134.640,00 (cento e trinta e quatro mil e quarenta reais).

FO ÚNICO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "2.1.3.2.05 - Transporte de Pessoal (Residência/Trabalho)" - Unidade SETPOR.

ULA QUINTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

GRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços objeto do presente será o dia 03/03/2003.

GRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação a Contratada deverá se manifestar, por escrito, à CDRJ, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

ISULA SEXTA - PREÇO

O preço mensal para execução dos serviços objeto deste Contrato é o valor mensalizado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Preços da Contratada, Anexo III do Edital, e a quantidade de viagens realizadas mensalmente.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

GRAFO ÚNICO

No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, todos custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, incluindo: licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Os preços mencionados na Cláusula Sexta serão reajustados periodicamente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V \times \left[\left(0,35 \frac{I'a}{Ia} + 0,15 \frac{I'b}{Ib} + 0,10 \frac{I'c}{Ic} + 0,40 \frac{I'd}{Id} \right) - 1 \right]$$

Valor do reajustamento a ser calculado;

Valor do serviço a ser reajustado;

Índice da Coluna 43, Veículos a Motor, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

Índice para o mês anterior ao da execução do serviço;

Índice da Coluna 51, Borracha, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

Índice para o mês anterior ao da execução dos serviços;

Índice da Coluna 54, Combustível e lubrificantes, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

Índice para o mês anterior ao da execução do serviço;

Índice da Coluna 10, Mão-de-obra, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

Índice para o mês anterior ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto na Cláusula.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Semestralmente, a Contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento das obrigações e das exigências da fiscalização, por parte da Contratada, a CDRJ aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) de 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência;
- c) de 0,4% (quatro décimos por cento) por cada atraso nos horários de Saída e Retorno definidos no item 4, do Projeto Básico – Anexo I, do Edital, calculada sobre o valor mensal do Contrato, salvo quando ocorrer motivo de força maior justificadamente comprovado e acolhido pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a contratada de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão passar a 50%(cinquenta por cento) do valor total do faturamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

Para a execução deste Contrato, a Contratada prestará caução de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, em até 2 (dois) dias antes da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se os veículos objeto deste contrato, apresentarem defeitos constantes, ou se houver morosidade, ou se apresentarem defeitos que coloquem em risco os funcionários desta CDRJ, ou se deixarem de prestar os serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;
- f) se a Contratada tiver sua falência decretada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

USULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

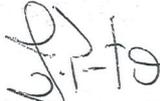
Este contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 007/2002 e aosta da Contratada.

USULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na ução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer), por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o ente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2002


FRANCISCO J.R. PINTO
Diretor-Presidente
CDRJ


AMÉRICO MOREIRA CARDOSO
Sócio-Gerente
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.

temunhas:

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 16 / 12 / 02, Pág. 118

